

REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL ÀS GRAVAÇÕES POR  
REPRESENTANTES DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS  
INSTALAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

DECISÃO DA MESA

DE 7 DE SETEMBRO DE 2015

A MESA DO PARLAMENTO EUROPEU,

1 Tendo em conta o artigo 25.º, n.º 2, do Regimento do Parlamento Europeu,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*  
*Definições*

1. Para efeitos da presente regulamentação, «gravações» são todos os tipos de gravação de som e/ou imagem nas instalações do Parlamento Europeu efetuados por representantes dos meios de comunicação social.
2. Para efeitos da presente regulamentação, «representante dos meios de comunicação social» é qualquer pessoa que trabalhe, por conta de outrem ou por conta própria, na comunicação social.

*Artigo 2.º*  
*Princípios gerais*

1. É concedida acreditação aos representantes dos meios de comunicação social para o acompanhamento noticioso e o relato circunstanciado das atividades parlamentares e políticas.
2. As instruções transmitidas pela Direção dos Meios de Comunicação Social do Parlamento Europeu (a seguir designada «Direção dos Meios de Comunicação Social») e/ou qualquer agente responsável pela segurança devem ser estritamente observadas. O Parlamento Europeu reserva-se o direito de modificar ou retirar, a qualquer momento, os espaços que disponibiliza à comunicação social nas suas instalações.
3. As gravações por representantes dos meios de comunicação social não são permitidas durante o período de suspensão dos trabalhos do Parlamento Europeu ou quando não se realizem atividades parlamentares nos edifícios de Bruxelas/Estrasburgo, exceto mediante autorização específica da Direção dos Meios de Comunicação Social.
4. É proibida a utilização de câmaras ocultas e/ou equipamento de registo de som oculto.

*Artigo 3.º*  
*Requisitos*

1. Os representantes dos meios de comunicação social devem deter títulos de acreditação válidos, emitidos pelo Parlamento Europeu ou pela comissão interinstitucional de acreditação.
2. Além do disposto no n.º 1, os representantes dos meios de comunicação social devem igualmente deter uma licença de gravação para o exercício da sua atividade, emitida pela Direção dos Meios de Comunicação Social, a fim de poderem efetuar qualquer tipo de gravação no Parlamento Europeu.

*Artigo 4.º*  
*Aceitação das presentes disposições*

1. Os representantes dos meios de comunicação social que solicitem uma licença de gravação à Direção dos Meios de Comunicação Social devem receber uma cópia da presente regulamentação e preencher o formulário incluído no anexo I, comprometendo-se a respeitar as disposições da mesma.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, quando os representantes dos meios de comunicação social aceitarem a acreditação, depreender-se-á que se comprometem implicitamente a respeitar as presentes disposições no Parlamento Europeu.

*Artigo 5.º*  
*Áreas onde as gravações são permitidas e condições aplicáveis*

1. Exceto se existirem medidas de segurança específicas, as gravações são permitidas nas seguintes áreas e estão sujeitas às seguintes condições:

a) No hemiciclo

Durante os períodos de sessão, os operadores de câmara e de som e os fotógrafos têm acesso à tribuna com vista sobre o hemiciclo.

É proibida a utilização de *flashes* ou de dispositivos de iluminação suplementares na tribuna.

b) Em outras áreas

- em todas as conferências de imprensa e contactos com a comunicação social;
- nas salas de reunião, mediante autorização prévia do presidente da sessão;
- nos espaços públicos que circundam as salas de reunião;
- nos gabinetes dos deputados, mediante autorização prévia do deputado em questão e em presença do mesmo;
- nas áreas de acesso das salas de reunião (salas dos passos perdidos), na área que circunda o hemiciclo e nas zonas de passagem entre edifícios;
- no Parlamentarium.

2. Os deputados que convidem representantes dos meios de comunicação social a visitar os seus gabinetes poderão preencher o formulário incluído no anexo II para solicitar uma licença de gravação específica para a equipa em causa.

3. Para gravações em áreas não previstas no n.º 1 e excluindo as áreas em que as gravações são estritamente proibidas nos termos do artigo 6.º, poderá ser solicitada uma autorização especial através do envio de um pedido à Direção dos Meios de Comunicação Social.

#### *Artigo 6.º*

##### *Áreas onde as gravações são proibidas em todas as ocasiões*

São estritamente proibidas as gravações:

- em todos os restaurantes e bares;
- nas áreas onde esteja instalado equipamento de segurança, nomeadamente nos átrios dos edifícios do Parlamento;
- em todas as áreas e gabinetes reservados aos serviços parlamentares, incluindo parques de estacionamento, escritórios e espaços administrativos, e em todas as áreas de acesso restrito;
- nos espaços comerciais, incluindo lojas e bancos;
- nas áreas onde tal esteja claramente indicado através de dísticos que proibam as gravações.

#### *Artigo 7.º*

##### *Respeito da dignidade, da privacidade e da integridade da propriedade*

Os representantes dos meios de comunicação social devem respeitar devidamente a dignidade e a privacidade de todos os indivíduos presentes nos edifícios, bem como a integridade da propriedade e equipamento do Parlamento.

#### *Artigo 8.º*

##### *Autorizações individuais*

1. Os deputados poderão recusar um pedido de entrevista ou pôr fim a uma entrevista a qualquer momento. Os representantes dos meios de comunicação social devem respeitar qualquer decisão desta natureza.
2. É proibido abordar membros do pessoal com equipamento de gravação em funcionamento sem a autorização prévia dos mesmos.

#### *Artigo 9.º*

##### *Violação das presentes disposições*

1. Quando a Direção dos Meios de Comunicação Social apurar que houve uma violação das presentes disposições por um representante dos meios de comunicação social, a licença de gravação e a acreditação da pessoa em causa concedidas pela Direção dos Meios de Comunicação Social ficam automática e imediatamente sem efeito.
2. Além disso, os futuros pedidos de acreditação e/ou de uma licença de gravação apresentados por essa pessoa ou pelo órgão de comunicação social que essa pessoa representa poderão ser indeferidos por um período com a duração máxima de um ano, de acordo com a gravidade da violação. O

diretor responsável pela comunicação social, submetido à autoridade do questor competente, tomará as medidas apropriadas.

*Artigo 10.º*  
*Retirada da acreditação interinstitucional*

Qualquer proposta no sentido de retirar com carácter permanente uma acreditação interinstitucional deve obedecer ao procedimento previsto na regulamentação aplicável à acreditação interinstitucional acordada pelo Parlamento, pelo Conselho, pela Comissão e pela Associação de Imprensa Internacional.

*Artigo 11.º*  
*Recurso*

Os representantes dos meios de comunicação social podem interpor recurso contra a acusação de violação das presentes disposições por parte da Direção dos Meios de Comunicação Social junto do Colégio dos Questores do Parlamento Europeu no prazo de um mês a contar da data da notificação do apuramento da violação.

*Artigo 12.º*  
*Revogação*

A presente regulamentação substitui a regulamentação aplicável aos fotógrafos e equipas de televisão nos edifícios do Parlamento Europeu em Bruxelas e Estrasburgo, adotada pela Mesa em 7 de setembro de 2005.

*Artigo 13.º*  
*Entrada em vigor*

A presente decisão entra em vigor em 15 de outubro de 2015.

Anexos:

Anexo I – Formulário no qual os representantes dos meios de comunicação social se comprometem explicitamente a respeitar as presentes disposições

Anexo II – Formulário para os deputados solicitarem o acesso de representantes dos meios de comunicação social aos seus gabinetes

Unidade do Audiovisual  
Direção-Geral da Comunicação

COMPROMISSO DE RESPEITAR  
A REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL ÀS GRAVAÇÕES  
POR REPRESENTANTES DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO  
SOCIAL NAS INSTALAÇÕES  
DO PARLAMENTO EUROPEU

Eu, abaixo assinado:

Apelido: .....

Nome próprio:.....

Órgão de comunicação social (se forem vários, queira indicá-los):

.....

confirmando ter recebido cópia da regulamentação aplicável às gravações por representantes dos meios de comunicação social nas instalações do Parlamento Europeu e comprometo-me a respeitá-la durante o período para o qual recebi uma autorização de gravar.

Feito em:.....

Data: .....

Assinatura: .....



ЕВРОПЕЙСКИ ПАРЛАМЕНТ    PARLAMENTO EUROPEO    EVROPSKÝ PARLAMENT    EUROPA-PARLAMENTET  
EUROPÄISCHES PARLAMENT    EUROOPA PARLAMENT    ΕΥΡΩΠΑΪΚΟ ΚΟΙΝΟΒΟΥΛΙΟ    EUROPEAN PARLIAMENT  
PARLEMENT EUROPÉEN    PARLAIMINT NA HEORPA    PARLAMENTO EUROPEO    EIROPAS PARLaments  
EUROPOS PARLAMENTAS    EURÓPAI PARLAMENT    IL-PARLAMENT EWROPEW    EUROPEES PARLEMENT  
PARLAMENT EUROPEJSKI    PARLAMENTO EUROPEU    PARLAMENTUL EUROPEAN  
EURÓPSKY PARLAMENT    EVROPSKI PARLAMENT    EUROOPAN PARLAMENTTI    EUROPAPARLAMENTET

**Assunto:** Acesso com licença de gravação específica aos gabinetes dos deputados ao Parlamento Europeu por representantes dos meios de comunicação social

.....,  
convidou

a) a seguinte equipa de rádio/TV: Estação: .....  
Nomes: (1) .....  
(2) .....  
(3) .....  
(4) .....  
(5) .....  
.....

b) os seguintes fotógrafos: Estação/Jornal:  
Nomes: .....  
.....

para visitar o seu gabinete, n.º. ...., edifício.....,  
no dia .....,  
hora prevista: .....

*Bruxelas/Estrasburgo*, .....  
(data)

.....  
(assinatura)

A enviar previamente por correio eletrónico para o endereço [media.accreditation@ep.europa.eu](mailto:media.accreditation@ep.europa.eu)